



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2016**

**SÚMULA:** ALTERA OS ARTIGOS 4º E 10 E INSTITUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 13 DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

**AUTORIA:** Vereadores subscritos.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.**

**Art. 1º** Dê-se nova redação ao disposto no artigo 4º e artigo 10 e institui parágrafo único ao artigo 13 da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

.....  
**Art. 4º** A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 9 horas, em Sessão Solene, independente do número de Vereadores, sob a presidência de qualquer membro da mesa anterior, na ordem de sucessão da Presidência, que tenha sido reeleito ou, na falta deste, o vereador mais idoso dentre os presentes, que designará, em ambos os critérios, um de seus pares para secretariar os trabalhos.

.....  
**Art. 10.** Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito proceder-se-á ainda sob, a presidência de qualquer membro da mesa anterior, na ordem de sucessão da Presidência, que tenha sido reeleito ou, na falta deste, o vereador mais idoso dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa.

.....  
**Art. 13.** .....

.....  
*Parágrafo único.* Considerar-se-ão automaticamente empossados os eleitos, observada as regras de transição democrática de governo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT., 12 de agosto de 2016.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2016, de nossa autoria, que *ALTERA OS ARTIGOS 4º E 10 E INSTITUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 13 DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT*, com o seguinte pronunciamento:

Visando aprimorar cada vez mais nosso Regimento Interno, faz-se necessária a presente alteração.

Ressalte-se a análise feita por equipe de consultores contratados pelo Programa Interlegis, quais, destacam, mais pormenorizadamente, no formato de súmulas, pontos específicos, logo, um destes pontos, o de número 2, servindo-nos de referência a alteração proposta por esta Casa de Leis, a saber:

2. Critério do mais idoso em lugar do mais votado é o mais usual em todos os colegiados em razão de sua objetividade indiscutível; escolher o mais votado, ainda que seja para presidir uma sessão para eleição da Mesa é reviver o processo eleitoral encerrado e suas paixões, podendo presidir a primeira sessão da CM um jovem de 18 anos, ainda neófito na atividade parlamentar, em razão de sua maior de votação; depois de eleitos, todos os Vereadores têm as mesmas prerrogativas constitucionais e legais; é admissível, também, que o Presidente ou qualquer membro da Mesa, na ordem de sucessão da Presidência que tenha sido reeleito, presida os trabalhos;

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis conforme proposto.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT., 12 de agosto de 2016.